



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 67 do Projeto Lei Complementar nº 008/2019, com a seguinte redação:

Art. 67.....

§4º A Lei que estabelecerá a estrutura administrativa da Fundação Catarinense de Cultura, observará a sua competência enquanto órgão gestor e executor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC).

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada, enquanto Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pelo Conselho Estadual de Cultura.

Tendo em vista o previsto no artigo 77, no qual se lê: “Decreto do Governador do Estado estabelecerá a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional, observado o respectivo Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei Complementar”, entendemos ser necessário alterar e explicitar em Lei específica que a nova competência institucional da FCC, enquanto órgão gestor e executor do SIEC, tal como consta no *caput* do artigo 67, deverá ser observada no processo de adequação dessa nova estrutura administrativa do órgão. Cabe acrescentar ainda que, no âmbito dessa nova competência da FCC, a instância de gestão deverá prever a vinculação do CEC, além de outras diretorias atinentes ao setor da Cultura que, até então, estão vinculadas à SOL, especialmente àquela ligada à formulação da política cultural.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti